



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 115/2002.

"Dispõe sobre a apreensão de animais domésticos, registro e controle das zoonoses e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - É expressamente proibido a permanência de animais nos logradouros públicos, da área urbana da cidade de São Felipe D'Oeste.

Art. 2º - Serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura Municipal os animais soltos nos logradouros públicos.

§ 1º - os animais apreendidos serão identificados e será divulgada a apreensão através de edital em mural da Secretaria Municipal de saúde.

§ 2º - o proprietário do animal apreendido só poderá retirá-lo do depósito da prefeitura, mediante o pagamento da taxa de apreensão e após a liberação da divisão de zoonoses.

§ 3º - o animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou em estado repugnante, que for apreendido será imediatamente, sacrificado, após a avaliação escrita emitida pelo técnico da prefeitura.

Art. 3º - o animal apreendido e não retirado no prazo de 3 dias, será abatido e se útil para consumo humano, será utilizado como alimento em creches, casa do idoso, ou entidades filantrópicas, estabelecidas no município ou será vendido em leilão público, constituindo-se em receita do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - No caso de apreensão de cães de raça, eqüinos, ou bovinos, os mesmos também serão vendidos em leilão público, no prazo de 15 dias.

Art. 5º - Quando necessário o sacrifício, o mesmo será feito através de injeção letal.

Art. 6º - Os caninos e felinos poderão ser adotados mediante a identificação do interessado que assinará termo de compromisso e zelo.

Art. 7º - Havendo resgate do animal apreendido pelo proprietário o mesmo deverá pagar multa no valor de uma UPF, e além de ser identificado, deverá assinar termo de responsabilidade e guarda.

Art. 8º - Todo proprietário de caninos e felinos deverá promover a vacinação periódica mantendo o certificado de vacinação exigida pelo município e por ele fornecida.

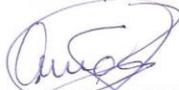
Art. 9º - Na área urbana do município, os cães, somente poderão transitar em logradouros públicos conduzidos por pessoas adultas, responsáveis pelos animais, permanentemente presos por correntes ou outros objetos que ofereçam segurança.



Art. 10º – A Secretaria Municipal de Saúde promoverá constantes campanhas de esclarecimento sobre os perigos e conseqüências danosas de animais soltos e mal cuidados.

Art. 11º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Felipe D'Oeste., 13 de Junho de 2002.



ARIOSVALDO DE SOUZA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO FELIPE D'OESTE